



Parecer nº 427/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 103/2026 que “DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O LIONS CLUB DE NOVA GUARITA.”.

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a)

JULIO CAMPOS

### I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 103/2026, de autoria do Deputado Thiago Silva, que objetiva declarar de utilidade pública estadual, o Lions Club de Nova Guarita.

Em sua justificativa, em síntese, o autor apresenta que a proposição tem por finalidade declarar de utilidade pública estadual o **LIONS CLUB DE NOVA GUARITA**, entidade civil sem fins lucrativos que desenvolve atividades voltadas à assistência social, ao fortalecimento da cidadania e ao bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade, destacando ainda que a referida instituição incentiva o espírito de serviço voluntário e a ética nas relações sociais, razão pela qual entende estarem presentes os requisitos necessários para a concessão do título de utilidade pública estadual (fl. 2).

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 11/02/2026 (fl. 02), lida na 5ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 11/02/2026 a 04/03/2026 (fls. 41v e tramitação).

Em consulta realizada em 24/02/2026 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 41).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 04/03/2026, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 41v).

É o relatório.



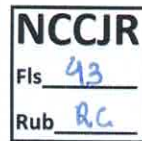
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## II – Análise

### II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 06/03/2026, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 103/2026.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

### II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.



O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

### II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

**1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)**

À fl. 04, emitido pela Receita Federal em 04/02/2026, constando a data de abertura da entidade em 19/03/2018, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

**2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)**

Às fls. 13-40, cópia devidamente registrada no 2º Segundo Notarial e Registral de Terra Nova do Norte/MT, em 19/03/2018.

**3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)**

À fl. 08, ata da reunião realizada em 05/07/2025 e registrada em 17/07/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2025-2026.

**4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)**

Às fls. 05-06, firmada pela Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT, Vereadora Geane Fátima Boschetti Bueno, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos **diretores e conselheiros** (conforme relação constante da ata de fundação).

**5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)**

À fl. 12, Lei Municipal nº 1072/2025, publicada no site da Prefeitura de Nova Guarita.

**6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004**

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

*“Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a LIONS CLUB DE NOVA GUARITA, inscrita no CNPJ nº. 31.822.242/0001-94, localizada no município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.*

*Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”*



**7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)**

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 605/2026, em 11/02/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 103/2026, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 17 de 03 de 2026.



#### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 103/2026 – Parecer nº 427/2026/CCJR
Reunião da Comissão em 17 / 03 / 2026
Presidente: Deputado (a) DILMAR DAL BOSCO
Relator (a): Deputado (a) JULIO CAMPOS

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei nº 103/2026, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	